



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1 - Setor Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de escritório de advocacia especializado justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico-jurídico qualificado para o assessoramento, consultoria e patrocínio de causas judiciais e administrativas de interesse da Administração Pública.

A complexidade crescente das demandas jurídicas que envolvem a Administração exige atuação profissional especializada, com conhecimento aprofundado nas diversas áreas do Direito Público, especialmente no acompanhamento de processos judiciais em trâmite perante as Comarcas do Estado, bem como nos Tribunais Superiores. Tais demandas requerem atuação estratégica, elaboração de peças processuais especializadas, acompanhamento processual constante e sustentação de teses jurídicas que resguardem os interesses institucionais e o erário.

Além disso, a contratação visa assegurar a adequada representação jurídica nas ações já em andamento e naquelas que venham a ser propostas durante o período contratual, garantindo continuidade, eficiência e segurança jurídica na condução dos processos. O serviço a ser prestado compreende também o acompanhamento de procedimentos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, orientação preventiva e consultiva, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis para a defesa dos interesses da Administração.

Destaca-se ainda que a atuação de escritório de advocacia com reconhecida experiência e especialização contribui para maior eficiência na gestão de demandas jurídicas, permitindo

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

respostas técnicas mais céleres e eficazes diante de questões complexas que exigem elevado grau de conhecimento jurídico e experiência prática.

Portanto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar suporte jurídico especializado, garantir a adequada defesa dos interesses da Administração Pública e promover maior segurança jurídica na condução das demandas judiciais e administrativas, observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	1.1. Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.	Mes	12

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços necessitam ser contratados e iniciados até 04 de abril de 2026, haja vista o vencimento do contrato vigente.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários..



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Fiscal: Michelle Junqueira Siqueira;

Gestor: Cinara Senador de Faria.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Aiuruoca, 10/03/2026.

Luci Silva - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Finanças



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação de escritório de advocacia especializado justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico-jurídico qualificado para o assessoramento, consultoria e patrocínio de causas judiciais e administrativas de interesse da Administração Pública.

A complexidade crescente das demandas jurídicas que envolvem a Administração exige atuação profissional especializada, com conhecimento aprofundado nas diversas áreas do Direito Público, especialmente no acompanhamento de processos judiciais em trâmite perante as Comarcas do Estado, bem como nos Tribunais Superiores. Tais demandas requerem atuação estratégica, elaboração de peças processuais especializadas, acompanhamento processual constante e sustentação de teses jurídicas que resguardem os interesses institucionais e o erário.

Além disso, a contratação visa assegurar a adequada representação jurídica nas ações já em andamento e naquelas que venham a ser propostas durante o período contratual, garantindo

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

continuidade, eficiência e segurança jurídica na condução dos processos. O serviço a ser prestado compreende também o acompanhamento de procedimentos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, orientação preventiva e consultiva, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis para a defesa dos interesses da Administração.

Destaca-se ainda que a atuação de escritório de advocacia com reconhecida experiência e especialização contribui para maior eficiência na gestão de demandas jurídicas, permitindo respostas técnicas mais céleres e eficazes diante de questões complexas que exigem elevado grau de conhecimento jurídico e experiência prática.

Portanto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar suporte jurídico especializado, garantir a adequada defesa dos interesses da Administração Pública e promover maior segurança jurídica na condução das demandas judiciais e administrativas, observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - 3.2. Nos termos do dispositivo acima citado, é permitida a execução indireta, por terceiros, de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade. O dispositivo estabelece o marco jurídico para a terceirização na Administração Pública, delimitando as hipóteses em que a contratação de serviços especializados, como os de assessoria e consultoria jurídica, pode ser realizada, desde que observadas as vedações e requisitos legais.

3.3 A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Consulta nº 1.076.932 (Pleno, sessão de 03/02/2021), consolidou o entendimento de que a possibilidade de terceirização não se vincula à perenidade da atividade na rotina administrativa, mas sim à sua afinidade com o exercício do poder de império estatal e à inexistência de afronta às atribuições típicas dos cargos públicos. Admite-se a contratação de serviços jurídicos especializados, desde que não haja transferência de competências decisórias ou de manifestação do poder de império, e que tais atividades não sejam inerentes ao plano de cargos da entidade.

3.4. A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas caracteriza-se como atividade instrumental e complementar às competências legais da Administração Pública. Trata-se de suporte técnico-jurídico qualificado, voltado ao assessoramento estratégico, elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, emissão de pareceres e orientação preventiva, atividades que exigem elevado grau de especialização e experiência profissional, não disponíveis no quadro permanente do órgão.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

3.5 Os serviços objeto da contratação não envolvem o exercício de poder de império estatal, tampouco a prática de atos decisórios típicos ou finalísticos, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos legalmente investidos. O escritório de advocacia contratado atuará de forma subsidiária, prestando suporte técnico especializado, sem interferir nas competências decisórias da Administração, limitando-se à representação judicial e à consultoria jurídica, em estrita observância às atribuições legais do órgão.

3.6 A contratação observará rigorosamente as vedações estabelecidas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de: indicação de pessoas nominadas; fixação de salário inferior ao legal; estabelecimento de vínculo de subordinação direta; pagamento mediante exclusivo reembolso de salários; demanda de tarefas fora do escopo contratual; e previsão de exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do contratado. Ademais, será respeitada a natureza intelectual e singular dos serviços jurídicos, em conformidade com a legislação aplicável.

3.7. Diante do exposto, a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas revela-se juridicamente viável, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCE-MG. Trata-se de atividade instrumental e complementar, sem exercício de poder de império, não inerente ao plano de cargos da entidade, e plenamente compatível com as competências legais do órgão, desde que observadas as vedações legais aplicáveis.

3.8. Ademais a inexistência de procuradoria Jurídica estruturada no Município de Aiuruoca justifica a necessidade de contratação externa para assegurar a legalidade dos atos administrativos, a defesa judicial e

administrativa e a mitigação de riscos jurídicos.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;.

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.2.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.2.3 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

de referência, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

5.1.2 - Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e nos Tribunais Superiores (TJMG, STJ, STF, TRF1, TRT, TST), bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

5.1.3 - Propor ação competente objetivando a revisão/anulação dos precatórios conforme lista em anexo.

5.1.4 - Serviço de consultoria e assessoria jurídica com emissão de pareceres e orientação por escrito, em qualquer processo administrativo, exceto licitações e contratos, com informações atualizadas de interesse de todas as secretarias e departamentos que integram a administração.

5.1.5 - Elaboração de pareceres e despachos administrativos e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores ou secretários municipais.

5.1.6 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas à Câmara Municipal de Aiuruoca;

5.1.7 -. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.1.8 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Ministério Público Federal e Estadual;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

5.1.9 - Prestação de serviço de orientação por escrito, quando solicitado, com informações atualizadas sobre temas considerados complexos e polêmicos sobre Gestão Pública Municipal a critério do gabinete do prefeito;

5.1.10 - Consultoria jurídica na elaboração de atos normativos (projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, etc.)

5.1.11 - Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas sobre o objeto e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;

5.1.12 - outras atividades correlatas;

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e*

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

(...)

6.2 - 6.2. Da Inviabilidade de Competição e da Natureza Intelectual do Objeto

6.2.1 Nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição configura-se quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente impossível, inútil ou prejudicial ao interesse público, em razão da impossibilidade de definição e aplicação de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas.

6.2.2 Tal circunstância é plenamente verificada na presente hipótese, que trata da contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, abrangendo quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas durante o período contratual, além de causas administrativas, conforme detalhado no termo de referência.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.2.3 O objeto pretendido não se restringe à execução de atividades rotineiras ou passíveis de mensuração objetiva, mas envolve a prestação de serviços jurídicos de natureza eminentemente intelectual, consultiva e estratégica, com atuação voltada à defesa dos interesses institucionais do ente público em processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres, orientação técnica, elaboração de atos normativos, assessoria em demandas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, além de outras atividades correlatas, todas elas exigindo elevado grau de especialização e atuação personalizada.

6.2.4 Trata-se de serviços cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, pois depende da interpretação técnica, da experiência acumulada, do raciocínio jurídico e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contextos normativos, jurisprudenciais e institucionais específicos, que demandam soluções individualizadas e ajustadas à complexidade das demandas apresentadas.

6.2.5 A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado ao interesse público pressupõe a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, caracterizada por conhecimento técnico-jurídico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento no campo do direito público, especialmente no patrocínio de causas judiciais e na consultoria jurídica à administração municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.039/2020, que qualifica expressamente os serviços advocatícios como técnicos e especializados, exigindo notória especialização.

6.2.6 Tal especialização não se traduz em meros requisitos formais ou títulos genéricos, mas na aptidão efetiva para produzir soluções jurídicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do caso concreto, circunstância que inviabiliza a definição de critérios objetivos aptos a permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.2.7 Os serviços jurídicos de natureza intelectual apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e, frequentemente, multidisciplinares, para a obtenção de resultado específico e personalizado, seja na atuação judicial, seja na consultoria e assessoria jurídica, elaboração de pareceres, atos normativos e orientações técnicas.

6.2.8 Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica, criatividade intelectual ou juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.

6.2.9 Nessas hipóteses, a licitação não se mostra juridicamente viável, pois a competição formal tende a produzir distorções relevantes e incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público.

6.2.10 Entre tais distorções, destaca-se a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados, sem o risco concreto de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a capacidade técnica necessária para alcançar o resultado esperado, especialmente diante da complexidade e abrangência das demandas jurídicas envolvidas.

6.2.11 Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública, considerando a dinamicidade e a imprevisibilidade das demandas judiciais e administrativas.

6.2.12 Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação de agente tecnicamente incapaz, caso o critério de preço assuma caráter preponderante, considerando que o desenvolvimento de soluções jurídicas complexas exige elevado grau de qualificação profissional, capacidade intelectual diferenciada e, frequentemente, suporte técnico multidisciplinar.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.2.13 Cumpre destacar que serviços jurídicos, técnicos e especializados são, por sua própria natureza, singulares. Um serviço dessa espécie nunca será rigorosamente igual a outro, assim como nem mesmo o mesmo profissional é capaz de produzir, em momentos distintos, soluções idênticas sob o ponto de vista intelectual. Trata-se de atividades em que o resultado é indissociável da pessoa do prestador, de sua experiência, de seu método de raciocínio e de sua capacidade criativa.

6.2.14 Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço. As demandas em questão são essencialmente singulares, o que afasta, por si só, a viabilidade jurídica da competição.

6.2.15 Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com eventual exclusividade ou unicidade de fornecedor.

6.2.16 Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, fundamenta-se exclusivamente na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.

6.2.17 Assim, estando presentes a natureza técnica e intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.039/2020, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.3.1 - 6.3.1 Para fins do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

6.3.2 Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1038/2011-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1024529, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, sessão de 2/9/2020), a notória especialização consiste em atuação especializada reconhecida, caracterizada pela reunião de competências diferenciadas em relação a outros profissionais ou empresas, em grau tal que inviabilize a competição sob o ponto de vista jurídico.

6.3.3 A notória especialização não se confunde com mera qualificação formal, tampouco decorre da presença isolada de um único atributo genérico (como tempo de atuação ou titulação acadêmica), mas resulta de um conjunto articulado, sistêmico e contextualizado de fatores, cuja relevância deve ser analisada à luz das peculiaridades, da complexidade e da finalidade do objeto a ser contratado.

6.3.4 Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento da equipe técnica de planejamento do TCU (Estudo técnico preliminar tc nº 033.048/2023-8), o conceito de notória especialização não é absoluto nem uniforme em todo o território nacional, podendo variar conforme o contexto regional, a localidade da prestação do serviço e o ambiente institucional em que o profissional ou a empresa atua. Assim, determinado profissional ou empresa pode ser reconhecido como notoriamente especializado em uma cidade, microrregião ou contexto administrativo específico, ainda que sua atuação não seja amplamente conhecida em grandes centros urbanos ou capitais.

6.3.5 Tal característica decorre do próprio conteúdo subjetivo do conceito, que se refere à reputação técnica, ao reconhecimento qualificado e à confiança institucional construída a partir da atuação reiterada e dos resultados efetivamente percebidos no meio em que o serviço é demandado. A notória especialização, portanto, deve ser aferida em relação ao objeto do contrato e ao contexto concreto da contratação, e não por critérios abstratos de notoriedade

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

nacional.

6.3.6 No caso específico, a notória especialização dos sócios e profissionais que integram o escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associados demonstra-se objetivamente, de forma concreta e verificável, pelos seguintes elementos:

a) os sócios possuem formação acadêmica direcionada à área de Direito Público, com especializações voltadas, sobretudo, ao Direito Administrativo o que evidencia aderência temática direta com o objeto da contratação.

a) Mateus de Moura Lima Gomes: Graduado em Direito pela PUC/MG; Especializado em Direito Administrativo e Direito Tributário; Mestre em Direito Público pela PUC-MG; Professor substituto da PUC-MG e da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG; Exerceu cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ocupou a vice presidência da CEMIG;

b) Wenderson Advincula Siqueira - Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; com vasta experiência na área de Direito Eleitoral e Municipal; Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal para subsidiar projetos de Lei que tem por objetivo o desenvolvimento e a aplicação de inteligência artificial no Brasil;

6.3.6 Registra-se, ainda, a participação em cursos, congressos, seminários especializados, evidenciando atualização técnica contínua, intercâmbio com centros de excelência e domínio das melhores práticas aplicáveis à área objeto do contrato.

6.3.7 Acrescem-se, ainda, os atestados de capacidade técnica em anexo, de diversos Municípios que comprovam desempenho anterior satisfatório, resultados efetivamente alcançados e reconhecimento por parte de órgãos ou entidades que demandaram serviços de complexidade equivalente, especialmente no âmbito regional ou institucional correlato ao da presente contratação.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.3.8 A conjugação desses elementos evidencia que os integrantes do escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associados detém conhecimentos teóricos e práticos aprofundados, experiência reiterada, capacidade de diagnóstico, formulação e implementação de soluções personalizadas, raciocínio sistêmico, avaliação de riscos e criatividade técnica, configurando expertise diferenciada e reconhecida no campo específico de Direito Público Municipal, no contexto concreto da Administração contratante.

6.3.9 Tal diferenciação qualitativa inviabiliza a competição, não por inexistência de outros potenciais prestadores no mercado, mas porque as competências demonstradas não são passíveis de comparação objetiva, uniforme e isonômica. A notória especialização demonstra-se pelo histórico profissional e acadêmico consolidado, pelos resultados já obtidos e percebidos no meio especializado e pela adequação dessas capacidades ao objeto do contrato.

6.3.10 Assim, resta caracterizada a notória especialização do escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associado, legitimando a escolha do futuro contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alíneas c"" e "e" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, devendo os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	1.1. Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.	Mes	12

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no levantamento prévio das demandas administrativas do Município, considerando o histórico de contratações anteriores, o volume estimado de processos e procedimentos que demandam assessoramento jurídico especializado, bem como a necessidade de atendimento contínuo e eficiente das demandas da Administração Pública..

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

A especificidade da contratação em tela, similarmente ao constatado em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, impossibilita o estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais ou empresas potencialmente contratadas. Consequentemente, torna-se inviável o levantamento de preços de mercado tradicional, em virtude da natureza individualizada das soluções oferecidas, que se distinguem substancialmente entre si.

Nesse sentido, a Decisão nº 439/98 do TCU - Plenário, ao analisar treinamentos e, por analogia, outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, já reconheceu que, mesmo abordando temas semelhantes, a execução por profissionais distintos implica em soluções e resultados diferenciados.

Por esse motivo, a avaliação, estimativa e justificativa do preço, deverá seguir as regras previstas no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamento interno do órgão contratante.

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 163.286,16 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

Considerando tratar-se de objeto indivisível e para o alcance do resultado pretendido, não se aplica o parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - Planejamento existente, sem PAC formalmente adotado - A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento do exercício em curso; contudo, o Plano de Contratações Anual ainda não foi formalmente instituído pelo(a) Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

1. Defesa eficaz dos interesses da Administração Pública:

A atuação de profissionais especializados possibilita a adequada representação jurídica do ente público em processos judiciais e administrativos, aumentando as chances de êxito nas demandas e garantindo a correta defesa dos interesses institucionais.

2. Redução de riscos jurídicos e financeiros:



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

A consultoria jurídica preventiva contribui para identificar riscos, orientar decisões administrativas e evitar litígios ou condenações judiciais que possam gerar prejuízos ao erário.

3. Acompanhamento técnico e contínuo das demandas judiciais:

O escritório contratado realizará o monitoramento permanente dos processos em tramitação nas comarcas do Estado e nos Tribunais Superiores, garantindo o cumprimento de prazos processuais, elaboração de peças jurídicas e adoção de medidas cabíveis em cada caso.

4. Melhoria na qualidade das decisões administrativas:

A emissão de pareceres e orientações jurídicas especializadas auxilia os gestores públicos na tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, em conformidade com a legislação vigente.

5. Maior eficiência na gestão das demandas jurídicas:

A especialização e experiência do escritório de advocacia permitem maior agilidade na condução dos processos e na elaboração de estratégias jurídicas adequadas, contribuindo para maior eficiência administrativa.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - O estudo preliminar evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcançar os resultados desejados, com a mitigação dos riscos e a observância dos princípios de eficácia e eficiência, se apresenta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na alínea "e", III, art. 74, Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Aiuruoca, 10/03/2026

Luci Silva - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Finanças



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	1.1. Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.	Mes	12

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- (...)*

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) **-e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;** e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...)6.2. Da Inviabilidade de Competição e da Natureza Intelectual do Objeto

6.2.1 Nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição configura-se quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente impossível, inútil ou prejudicial ao interesse público, em razão da impossibilidade de definição e aplicação de critérios



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas.

6.2.2 Tal circunstância é plenamente verificada na presente hipótese, que trata da contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, abrangendo quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas durante o período contratual, além de causas administrativas, conforme detalhado no termo de referência.

6.2.3 O objeto pretendido não se restringe à execução de atividades rotineiras ou passíveis de mensuração objetiva, mas envolve a prestação de serviços jurídicos de natureza eminentemente intelectual, consultiva e estratégica, com atuação voltada à defesa dos interesses institucionais do ente público em processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres, orientação técnica, elaboração de atos normativos, assessoria em demandas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, além de outras atividades correlatas, todas elas exigindo elevado grau de especialização e atuação personalizada.

6.2.4 Trata-se de serviços cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, pois depende da interpretação técnica, da experiência acumulada, do raciocínio jurídico e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contextos normativos, jurisprudenciais e institucionais específicos, que demandam soluções individualizadas e ajustadas à complexidade das demandas apresentadas.

6.2.5 A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado ao interesse público pressupõe a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, caracterizada por conhecimento técnico-jurídico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento no campo do direito público, especialmente no patrocínio de causas judiciais e na consultoria jurídica à



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

administração municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.039/2020, que qualifica expressamente os serviços advocatícios como técnicos e especializados, exigindo notória especialização.

6.2.6 Tal especialização não se traduz em meros requisitos formais ou títulos genéricos, mas na aptidão efetiva para produzir soluções jurídicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do caso concreto, circunstância que inviabiliza a definição de critérios objetivos aptos a permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.

6.2.7 Os serviços jurídicos de natureza intelectual apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e, frequentemente, multidisciplinares, para a obtenção de resultado específico e personalizado, seja na atuação judicial, seja na consultoria e assessoria jurídica, elaboração de pareceres, atos normativos e orientações técnicas.

6.2.8 Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica, criatividade intelectual ou juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.

6.2.9 Nessas hipóteses, a licitação não se mostra juridicamente viável, pois a competição formal tende a produzir distorções relevantes e incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público.

6.2.10 Entre tais distorções, destaca-se a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados, sem o risco concreto de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a capacidade técnica necessária para alcançar o resultado esperado, especialmente diante da complexidade e abrangência das demandas jurídicas envolvidas.

6.2.11 Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública, considerando a dinamicidade e a imprevisibilidade das demandas judiciais e administrativas.

6.2.12 Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação de agente tecnicamente incapaz, caso o critério de preço assuma caráter preponderante, considerando que o desenvolvimento de soluções jurídicas complexas exige elevado grau de qualificação profissional, capacidade intelectual diferenciada e, frequentemente, suporte técnico multidisciplinar.

6.2.13 Cumpre destacar que serviços jurídicos, técnicos e especializados são, por sua própria natureza, singulares. Um serviço dessa espécie nunca será rigorosamente igual a outro, assim como nem mesmo o mesmo profissional é capaz de produzir, em momentos distintos, soluções idênticas sob o ponto de vista intelectual. Trata-se de atividades em que o resultado é indissociável da pessoa do prestador, de sua experiência, de seu método de raciocínio e de sua capacidade criativa.

6.2.14 Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço. As demandas em questão são essencialmente singulares, o que afasta, por si só, a viabilidade jurídica da competição.

6.2.15 Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com eventual exclusividade ou unicidade de fornecedor.

6.2.16 Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, fundamenta-se exclusivamente na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.

6.2.17 Assim, estando presentes a natureza técnica e intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.039/2020, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "*o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do ETP:

"(...)6.3.1 Para fins do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

6.3.2 Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1038/2011-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1024529, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, sessão de 2/9/2020), a notória especialização consiste em atuação especializada reconhecida, caracterizada pela reunião de competências diferenciadas em relação a outros profissionais ou empresas, em grau tal que inviabilize a competição sob o ponto de vista jurídico.

6.3.3 A notória especialização não se confunde com mera qualificação formal, tampouco decorre da presença isolada de um único atributo genérico (como tempo de atuação ou titulação acadêmica), mas resulta de um conjunto articulado, sistêmico e contextualizado de fatores, cuja relevância deve ser analisada à luz das peculiaridades, da complexidade e da finalidade do objeto a ser contratado.

6.3.4 Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento da equipe técnica de planejamento do TCU (Estudo técnico preliminar tc nº 033.048/2023-8), o conceito de notória especialização não é absoluto nem uniforme em todo o território nacional, podendo variar conforme o contexto regional, a localidade da prestação do serviço e o ambiente institucional em que o profissional ou a empresa atua. Assim, determinado profissional ou empresa pode ser reconhecido como notoriamente especializado em uma cidade, microrregião ou contexto administrativo específico, ainda que sua atuação não seja amplamente conhecida em grandes centros urbanos ou capitais.

6.3.5 Tal característica decorre do próprio conteúdo subjetivo do conceito, que se



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

refere à reputação técnica, ao reconhecimento qualificado e à confiança institucional construída a partir da atuação reiterada e dos resultados efetivamente percebidos no meio em que o serviço é demandado. A notória especialização, portanto, deve ser aferida em relação ao objeto do contrato e ao contexto concreto da contratação, e não por critérios abstratos de notoriedade nacional.

6.3.6 No caso específico, a notória especialização dos sócios e profissionais que integram o escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associados demonstra-se objetivamente, de forma concreta e verificável, pelos seguintes elementos:

a) os sócios possuem formação acadêmica direcionada à área de Direito Público, com especializações voltadas, sobretudo, ao Direito Administrativo o que evidencia aderência temática direta com o objeto da contratação.

a) Mateus de Moura Lima Gomes: Graduado em Direito pela PUC/MG; Especializado em Direito Administrativo e Direito Tributário; Mestre em Direito Público pela PUC-MG; Professor substituto da PUC-MG e da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG; Exerceu cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ocupou a vice presidência da CEMIG;

b) Wenderson Advincula Siqueira - Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; com vasta experiência na área de Direito Eleitoral e Municipal; Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal para subsidiar projetos de Lei que tem por objetivo o desenvolvimento e a aplicação de inteligência artificial no Brasil;

6.3.6 Registra-se, ainda, a participação em cursos, congressos, seminários especializados, evidenciando atualização técnica contínua, intercâmbio com centros de excelência e domínio das melhores práticas aplicáveis à área objeto do contrato.

6.3.7 Acrescem-se, ainda, os atestados de capacidade técnica em anexo, de diversos Municípios que comprovam desempenho anterior satisfatório, resultados

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

efetivamente alcançados e reconhecimento por parte de órgãos ou entidades que demandaram serviços de complexidade equivalente, especialmente no âmbito regional ou institucional correlato ao da presente contratação.

6.3.8 A conjugação desses elementos evidencia que os integrantes do escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associados detém conhecimentos teóricos e práticos aprofundados, experiência reiterada, capacidade de diagnóstico, formulação e implementação de soluções personalizadas, raciocínio sistêmico, avaliação de riscos e criatividade técnica, configurando expertise diferenciada e reconhecida no campo específico de Direito Público Municipal, no contexto concreto da Administração contratante.

6.3.9 Tal diferenciação qualitativa inviabiliza a competição, não por inexistência de outros potenciais prestadores no mercado, mas porque as competências demonstradas não são passíveis de comparação objetiva, uniforme e isonômica. A notória especialização demonstra-se pelo histórico profissional e acadêmico consolidado, pelos resultados já obtidos e percebidos no meio especializado e pela adequação dessas capacidades ao objeto do contrato.

6.3.10 Assim, resta caracterizada a notória especialização do escritório de advocacia Moura Lima e Siqueira Advogados Associado, legitimando a escolha do futuro contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alíneas c"" e "e" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, devendo os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo.(...) "

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Conclui-se assim que, conforme comprovado pelas notas fiscais anexas ao processo, o valor da presente contratação está dentro do usualmente praticado no mercado.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à **Contratação de escritório de advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais perante comarcas deste Estado, nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual e causas administrativas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência**, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

5.1.2 - Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e nos Tribunais Superiores (TJMG, STJ, STF, TRF1, TRT, TST), bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

5.1.3 - Propor ação competente objetivando a revisão/anulação dos precatórios

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

conforme lista em anexo.

5.1.4 - Serviço de consultoria e assessoria jurídica com emissão de pareceres e orientação por escrito, em qualquer processo administrativo, exceto licitações e contratos, com informações atualizadas de interesse de todas as secretarias e departamentos que integram a administração.

5.1.5 - Elaboração de pareceres e despachos administrativos e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores ou secretários municipais.

5.1.6 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas à Câmara Municipal de Aiuruoca;

5.1.7 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.1.8 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Ministério Público Federal e Estadual;

5.1.9 - Prestação de serviço de orientação por escrito, quando solicitado, com informações atualizadas sobre temas considerados complexos e polêmicos sobre Gestão Pública Municipal a critério do gabinete do prefeito;

5.1.10 - Consultoria jurídica na elaboração de atos normativos (projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, etc.)

5.1.11 - Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas sobre o objeto e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;

5.1.12 - outras atividades correlatas;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Aiuruoca.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.1.2.1 - Local da prestação dos serviços: os serviços serão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas, comarca de Aiuruoca e outros Tribunais pertinente a processo de interesse do Município, e no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas, que poderão ser feitas via telefone, e-mail ou através de plataformas de videoconferência) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas semanais.

6.1.2.2 - A CONTRATADA na execução dos serviços deverá fazer no mínimo, três visitas técnicas semanais na sede da CONTRATANTE e estar disponível para consultas e atendimento de segunda à sexta-feira, via internet, telefone e online através de plataforma digital.

6.1.2.3 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do Estado de Minas Gerais, a fim de tratar de assuntos de interesse público, deverá o Município reembolsar todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Prefeito.

6.1.2.4 - A sociedade de advogados a ser contratada obriga-se ainda a:

6.1.2.5 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

6.1.2.6 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

6.1.2.7 - O prazo para apresentação de parecer escrito, quando solicitado, será de no máximo 03 dias úteis contados do recebimento do questionamento ou do processo, podendo ser prorrogado por igual período, quando se tratar de temas considerados complexos e polêmicos ou quando demandar informações complementares.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Aiuruoca.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Divisão de Licitação

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Aiuruoca, CNPJ nº 18.008.896/0001-10, situada Rua Felipe Senad 263, Centro, Aiuruoca.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Divisão de Licitação

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*, da Lei n.º 14.133/2021.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Licitação

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Divisão de Licitação
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
tel: (35) 3344-1248

www.aiuruoca.mg.gov.br

licitacao@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Divisão de Licitação

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Aiuruoca.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.01.00.04.122.0002.2.0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



Município de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Licitação

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 13/03/2026.

Luci Silva - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Finanças